



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 35 – Pirai, 30 de Junho de 2025 – Nº2952

LEI Nº 1.835, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai, cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai e as normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai, tem como objetivo assegurar o direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º O atendimento da Pessoa humana à alimentação, far-se-á por meio de um conjunto de ações articuladas entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil e será garantido através de:

- I Formulação de políticas públicas de Alimentação;
- II Definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PIRAI

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 4º Fica mantido o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai, criado pela Lei Municipal nº 709, de 09 de dezembro de 2003, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo da Política Alimentar, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil na formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai:

I Deliberar sobre diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em sintonia com as diretrizes traçadas pelos níveis Estadual e Federal;

II Articular a Sociedade Civil Organizada, através do Fórum Municipal de Segurança Alimentar do Município de Pirai;

III Formular o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV Realizar e/ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V Deliberar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;

VII Articular áreas do Governo Municipal e da Sociedade Civil para a implementação de áreas voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito Municipal;

VIII Criar Câmaras Temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de Segurança Alimentar;

IX Criar Comissões de Trabalho para ações efetivas de combate à fome e à insegurança Alimentar no Município;

X Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e sempre que necessário, promover as alterações através de Deliberação e aprovação da Plenária do Conselho, dando publicidade através do Informativo Oficial do Município;

XI Convocar ordinariamente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai, que tem a atribuição de avaliar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento, devendo a mesma coincidir com a Conferência Estadual e Federal;

§ 1º Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai, estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da Região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Rio de Janeiro e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

§ 2º Em situações específicas a Administração, poderá convocar extraordinariamente o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai - COMSEA/Pirai, para deliberar sobre assunto de interesse da municipalidade.

XII Conduzir o processo de escolha dos membros representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai;

XIII Instituir normas para a seleção de projetos captadores de recursos através do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai;

XIV Analisar e aprovar projetos voltados para a política de atendimento a Segurança Alimentar e Nutricional;

XV □ Aprovar a destinação dos recursos para o desenvolvimento dos projetos a serem custeados pelo Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FMSANP;Pirai;

XVI □ Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como, o desenvolvimento dos projetos custeados e aprovados pelo Fundo Municipal de Segurança FMSANP;

XVII □ Examinar e aprovar a prestação de contas parcial e/ou final dos projetos custeados pelo Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ FMSANP;

XVIII □ Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ FMSANP;

XIX □ Fixar critérios de utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ FMSANP;

XX □ Examinar e aprovar as contas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ FMSANP;

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 6º □ O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ COMSEA/Pirai, será composto por 12 Conselheiros Titulares e 12 Suplentes, sendo 1/3 de representantes do Governo Municipal e 2/3 de representantes da Sociedade Civil.

Art. 7º - O Poder Público Municipal se fará representar no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ COMSEA/Pirai por meio dos seguintes Órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Agricultura.

§1º - Os representantes do Poder Público Municipal deverão ser designados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua posse.

§ 2º □ Para cada representante Titular deverá ser indicado um representante suplente, que o substituirá provisoriamente em suas ausências, impedimentos, ou em caráter definitivo em caso de vacância da titularidade.

§ 3º □ O exercício da função de Conselheiro, Titular e Suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão ao interesse público e da prioridade absoluta ao desenvolvimento da Política Alimentar.

§ 4º - O mandato dos representantes do Poder Público Municipal está condicionado à manifestação expressa por ato designatório da autoridade competente publicada no Informativo Oficial do Município de Pirai.

§ 5º □ O afastamento de qualquer representante do Poder Público Municipal, deverá ser previamente comunicado e justificado ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai - COMSEA/Pirai e o novo representante deverá ser indicado no prazo máximo da realização da assembleia ordinária subsequente ao afastamento a que alude o parágrafo.

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Fernando de Souza

VICE-PREFEITO

Alexsandro Sena Silva

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Mauricio Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Odenir Moreira Guedes
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rita de Cássia Teixeira de Barros
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocioal@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Osni Augusto Souza da Silva - Secretário Interino
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Rodrigo Faria de Abreu
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COMUNICAÇÃO

Pérola Borges Soares Nunes
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Breno Borges Soares Nunes
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Jucielma Matias dos Santos Lima
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Claudia da Silva Rodgers
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Lourivane Norris Ribeiro
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Eleandro Machado Walverde
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: meioambiente@pirai.rj.gov.br

OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Alexsandro Sena Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

Maria Lúcia Cautiero Horta Jardim
Praça de Santana, nº 49 - Centro
Telefone: (24) 2431-9932
E-mail: secmpepg@pirai.rj.gov.br

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Alex Joaquim a Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

Luiz Carlos Vidal Barroso
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior (Junior Rocha)
Vice-presidente: José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)
1º Secretário: Roberto Horta Jardim Salles (Betão)
2º Secretário: Wagner da Cunha Fortunato (Marreco)

Vereadores

Mario Herminio da Silva Carvalho
Renan Silva Gonçalves da Cruz
Evandro Soriano da Silva
José Otávio Ferreira de Abreu
Júlio César da Fonseca Alves
Darlei Gomes de Moraes
Luiz Fernando Colucci Junior

Art. 8º □ A Sociedade Civil será representada pelas Entidades afins, que forem aprovadas e selecionadas na Plenária do Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai, as quais indicarão ao Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, os nomes dos seus representantes, para os devidos atos administrativos.

Parágrafo Único - Entidades representadas no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ COMSEA/Pirai, devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

Art. 9º □ O mandato dos Conselheiros Titulares e Suplentes, instituídos pela presente Lei, será de 2 (dois) anos, cabendo uma recondução, por igual período, atendendo ao Regimento Interno;

§ 1º □ O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ COMSEA/Pirai, será instituído através de Portaria Municipal contendo a indicação dos Conselheiros Governamentais e Não Governamentais com seus respectivos Suplentes.

§ 2º □ Os Conselheiros Suplentes substituirão os Titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ COMSEA/Pirai e de suas Câmaras Técnicas, com direito a voz e voto.

Art. 10 □ Para exercer suas competências, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ COMSEA/Pirai, dispõe da seguinte estrutura funcional:

I □ Plenária;

II - Presidência;

III - Vice Presidência;

IV - 1ª Secretaria;

V - 2ª Secretaria;

VI - Câmaras Temáticas;

VII □ Comissões de Trabalho;

§ 1º - A Presidência e Vice Presidência da Diretoria Executiva será exercida por representantes da Sociedade Civil;

§ 2º □ A Diretoria Executiva, Câmaras Temáticas e Comissões de Trabalho, serão escolhidas por maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Segurança □ COMSEA/Pirai e nomeados através de Resolução própria, para um mandato de 2 (dois) anos, cabendo uma recondução por igual período.

§ 3º □ As atribuições dos cargos especificados no Caput do Artigo estarão consubstanciados em Regimento Interno próprio do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ COMSEA/Pirai.

Art. 11 - A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

Art. 12 □ O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ COMSEA/Pirai obedecerá, às seguintes normas:

I □ As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente 01 (uma) vez por mês, obedecendo ao calendário prévio anual, que deverá ser aprovado até o mês de dezembro do ano anterior e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por maioria dos seus membros, por assunto de relevância.

II □ A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a todos os membros do

Conselho por correspondência específica, cujo recebimento pelo Titular ou Suplente será comprovado por livro de protocolo e/ou através de registro em documento.

III □ A falta de convocação comprovada de qualquer membro do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ COMSEA/Pirai, poderá impugnar as decisões da reunião extraordinária.

IV □ O órgão de deliberação máxima é o plenário e suas decisões serão consubstanciadas em Resolução que serão publicadas no Boletim Informativo Oficial do Município de Pirai.

Art. 13 - Caberá a Administração Pública Municipal o custeio ou reembolso de despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ COMSEA/Pirai, Titulares e Suplentes, para que se façam presentes em cursos, eventos e solenidades nos quais representem oficialmente o Conselho.

Art. 14 □ A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá apoio administrativo necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ COMSEA/Pirai.

Art. 15 □ Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ COMSEA/Pirai, poderá recorrer a pessoas e Entidades, mediante os seguintes critérios:

I □ Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ COMSEA/Pirai, as Instituições formadoras de recursos humanos e as Entidades representativas na área Alimentar.

II □ Poderão ser convidadas pessoas ou Instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ COMSEA/Pirai, em assuntos específicos.

III □ O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ COMSEA/Pirai, deverá exercer suas atividades em parceria com o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16 □ O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ COMSEA/Pirai, elaborará e/ou revisará o seu Regimento Interno, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

SEÇÃO IV

DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 17 □ Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ COMSEA/Pirai, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I □ Suspensão do mandato quando:

a) Faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) sessões intercaladas;

b) For determinado, em procedimento para apuração de irregularidades em Entidade de atendimento à qual pertença o membro, a suspensão cautelar de seus dirigentes;

II □ Cassação do mandato quando:

a) For constatada a prática do ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública;

b) For aplicada à Entidade a qual pertença o membro, alguma sanção prevista em Legislação vigente.

Parágrafo Único □ A suspensão ou cassação do mandato do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional □ COMSEA/Pirai, em qualquer hipótese, dependerá de instauração de procedimento administrativo específico, garantindo o direito a ampla defesa e ao contraditório, sendo a decisão final tomada por maioria de votos do Conselho.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

E NUTRICIONAL DE PIRAI

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL DE

SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PIRAI

Art. 18 □ Cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ FMSANP, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados à Segurança Alimentar e Nutricional, no Município de Pirai.

§ 1º □ O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ FMSANP é uma unidade orçamentária vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º □ As receitas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ FMSANP, serão aplicadas segundo deliberação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ COMSEA/Pirai.

SEÇÃO II

Art. 19 □ Compete ao Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ FMSANP:

a) Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício da Segurança Alimentar e Nutricional;

b) Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou doações;

c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito;

d) Administrar os recursos a serem aplicados em benefício da Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Pirai;

e) Administrar os recursos específicos para programas e projetos no atendimento a Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Pirai.

SEÇÃO III

DAS RECEITAS

I □ Repasses do Município, Estado e da União;

II □ Doações públicas e/ou particulares;

III □ Outras fontes não especificadas não presente em Lei.

SEÇÃO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE

SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PIRAI

Art. 20 - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ FMSANP, subordina-se administrativamente e operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo titular terá a designação de Gestor.

Art. 21 □ São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ FMSANP :

I □ Administrar o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ FMSANP e coordenar a execução da aplicação de seus recursos;

II □ Apresentar mensalmente ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ COMSEA/Pirai a demonstração das receitas e despesas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ FMSANP, referentes ao período imediatamente anterior;

III □ Apresentar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ COMSEA/Pirai, até a reunião ordinária anterior do mês de setembro o quadro geral previsto na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual, para o período de suas respectivas abrangências.

Art. 22 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções a cargo da Divisão de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 23 □ O Tesoureiro(a) da Prefeitura Municipal de Pirai, responderá pelo expediente de Tesouraria do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ FMSANP.

Art. 24 □ Caberá ao Poder Executivo Municipal, regulamentar o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ FMSANP, através de Decreto.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 □ Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei.

Art. 25 □ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 □ Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 709, de 09 de dezembro de 2003 e a Lei nº 1.129, de 17 de julho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 30 de junho de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.836,
DE 23 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre o Sistema e a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Pirai SISANS/Pirai.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Pirai -SISANS/Pirai, por meio do qual o poder público, com a participação da Sociedade Civil Organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações, objetivando assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável abrange:

I A ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos somando-se a água, bem como da geração de trabalho e da redistribuição da renda;

II A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III A garantia da qualidade biológica sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como do seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade ética, racial e cultural da população;

IV A produção de conhecimento e o acesso à informação;

V A implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, armazenamento, comercialização, consumo de alimentos e destinação de resíduos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Município.

Art. 3º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável requer o respeito à soberania, que confere aos países a primazia de suas decisões sobre a produção e consumo de alimentos.

Art. 4º O Município de Pirai, empenhar-se-á, com outros Municípios e com o Estado, na promoção do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II**DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 5º Fica criado o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Pirai -SISANS/Pirai, para a consecução do direito humano à alimentação adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável da população, integrado por um conjunto de Órgãos e Entidades do Município de Pirai e por Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitável a legislação aplicável.

§ 1º A participação no Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Pirai -SISANS/Pirai, de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e às diretrizes do Sistema Estadual e Nacional, e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai -COMSEAA/Pirai e pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a ser criada pelo Poder Executivo Municipal e ratificados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º Os Órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para a participação dos representantes dos setores públicos e privados.

§ 3º Os Órgãos e Entidades públicos ou privados que integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Pirai -SISANS/Pirai, o farão em caráter interdependente assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º O dever do Poder Público não exclui a responsabilidade das Entidades da Sociedade Civil integrarem o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Pirai -SISANS/Pirai.

Art. 6º Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Pirai -SISANS/Pirai reger-se-á pelos

seguintes princípios:

I - Preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

II Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das Políticas e dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável em todas as esferas de Governo;

III Transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão;

IV Promoção da soberania alimentar.

Art. 7º - O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Pirai -SISANS/Pirai, tem como base as seguintes diretrizes:

I Promoção da intersetorialidade das políticas, dos programas e das ações Governamentais e Não Governamentais;

II Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de Governo;

III Monitoramento da Situação Alimentar e Nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas públicas no Município;

IV Articulação entre Orçamento e Gestão;

V Estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 8º - O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Pirai -SISANS/Pirai, tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de Seguranças Alimentar e Nutricional Sustentável, estimular a integração dos esforços entre Governo e Sociedade Civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Pirai.

Art. 9º Integram o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Pirai -SISANS/Pirai:

I A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável responsável pela indicação ao COMSEA/Pirai das diretrizes e prioridades da Política Municipal e do Plano Municipal de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISANS/ Pirai;

Parágrafo Único □ A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será convocada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional □ COMSEA/Pirai, com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos, ntais quais serão escolhidos os Delegados `a Conferência Estadual.

II □ O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ COMSEA-Pirai, órgão de assessoramento direto da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelas seguintes atribuições:

a) Deliberar sobre as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional sem sintonia com as diretrizes traçadas em nível Estadual e Federal;

b) Realizar e/ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

c) Deliberar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) Criar Câmaras temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de segurança Alimentar;

e) Definir os parâmetros de composição de organização e de funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

f) Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

g) Articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar em regime de colaboração com os demais integrantes do sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

h) Definir, em regime de colaboração com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, os critérios e procedimentos de adesão ao SISANS/Pirai;

i) Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional sustentável nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISANS/Pirai;

j) Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional sustentável;

k) Elaborar seu Regimento Interno;

§1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ COMSEA/Pirai, será composto por 12 Conselheiros Titulares e 12 Suplentes, sendo 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal e 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil.

§ 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pirai □ COMSEA/Pirai será composto por 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil oriundos de organizações de trabalhadores e de empregados; de movimentos de mulheres, de idosos, da pessoa com deficiência, de negros e entidades públicas e privadas de ensino e pesquisa superior; de organizações não governamentais de defesa de direitos; de igrejas e outras instituições de caráter religioso; e de outras entidades sem fins lucrativos afins com a causa da segurança alimentar e nutricional sustentável, garantindo-se a representação regional e de gênero.

III □ A Câmara intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, será integrada por Secretários e/ou representantes oficiais das Secretarias Municipais responsáveis pelas pastas afetas à construção da segurança alimentar e nutricional sustentável, com as seguintes atribuições dentre outras;

a) Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai □ COMSEA/Pirai, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar Sustentável, estabelecendo diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, de monitoramento e de avaliação de sua implantação;

b) Coordenar a execução da Política e do Plano;

IV □ As Entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Pirai □ SISANS/Pirai.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 10 □ A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, sem comprometer a satisfação de outras necessidades essenciais e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º □ A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável far-se-á mediante planejamento integrado e intersetorial de ações governamentais e da Sociedade civil, que fundamentarão as políticas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, assegurados no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º - O planejamento das ações de Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será determinante para o Setor Público e indicativo para o Setor Privado.

§ 3º □ A participação do Setor Privado será incentivada nos termos da legislação específica do Município.

Art. 11 □ A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável como componente estratégico do desenvolvimento sustentável, será regida pelas seguintes diretrizes:

I □ Promoção e incorporação da dimensão do direito humano à alimentação adequada e saudável nas políticas públicas;

II □ Promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III □ Promoção e Educação Alimentar e Nutricional;

IV □ Ampliação e fortalecimento das ações de alimentação à nutrição em todos os níveis de atenção à saúde, de modo articulado às demais Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentáveis;

V □ Fortalecimento das ações de vigilância sanitária na cadeia alimentar;

VI □ Promoção e apoio à geração de trabalho e renda;

VII □ Preservação e recuperação do meio ambiente dos recursos hídricos e garantindo o acesso à água de qualidade para consumo humano e produção;

VIII ☐ Respeito às comunidades tradicionais, à cultura e aos hábitos alimentares locais;

IX ☐ Promoção da participação permanente dos diversos segmentos da Sociedade Civil Organizada na elaboração e no controle Social da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

X ☐ Promoção de política integrantes para combater a concentração de renda e a consequente exclusão social;

XI ☐ Fortalecimento e autonomia da agricultura familiar, com estruturação e desenvolvimento de sistemas de base agroecológica de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos, orientando prioritariamente para o suprimento das necessidades de abastecimento local.

Art. 12 - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, no âmbito do Plano Plurianual do Município, deve:

I ☐ Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II ☐ Definir e estabelecer formas de monitoramento, seus responsáveis e suas respectivas competências, mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de processos e de impacto, bem como estabelecer as formas dos ajustes necessários para garantir a realização das metas e diretrizes programadas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Ficam mantidas as atuais designações dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pirai ☐ COMSEA/Pirai, com seus respectivos mandatos, até o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da nomeação dos atuais membros.

Art. 14 ☐ O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será elaborado no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data de publicação desta lei.

Art. 15 ☐ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 30 de junho de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO 6.824/25
DE 30 DE JUNHO DE 2025

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.773, de 25 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.§ 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.662,059,45 (Um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, cinqüenta e nove reais e quarenta e cinco centavos.) destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 6824				
Suplementação de Créditos			Data 30/06/2025	
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
23	81	1	1.02.0.04.122.0029.2146.31901300.15000000	303,15
31	21	1	1.02.0.04.122.0029.2146.33903900.15000000	5.220,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
55	81	1	1.03.0.04.122.0029.2148.31901300.15000000	280,54
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
86	81	1	1.04.0.04.122.0029.2149.31909400.15000000	54.860,34
87	81	1	1.04.0.04.122.0029.2149.31911300.15000000	540,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
205	81	1	1.08.0.04.122.0029.2160.31911300.15000000	437,54
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
328	81	1	1.11.0.04.122.0029.2152.31901300.15000000	39,13
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
384	81	1	1.12.0.20.122.0029.2150.31901300.15000000	270,94
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
505	81	1	1.14.0.04.122.0029.2157.31901300.15000000	106,89
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL				
978	850	1	1.16.2.16.482.0003.1009.44906100.25000000	1.600.000,00
Soma:				1.662.059,45
Anulação de Créditos			Data 30/06/2025	
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
21		1	1.02.0.04.122.0029.2146.31901100.15000000	5.220,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
81		1	1.04.0.04.122.0029.2149.31901100.15000000	56.839,45
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL				
850		1	1.16.2.16.482.0003.1009.44905100.25000000	1.600.000,00
Soma:				1.662.059,45

Artigo 2º -Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 30 de junho de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1548/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 09648/2025;

R E S O L V E transferir de lotação o servidor municipal, RONALDO LOUBACK PEREIRA, Motorista, matrícula nº 13696, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de Julho de 2025.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 30 de junho de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1549/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 07575/2025;

R E S O L V E transferir de lotação o servidor municipal, **LUIZ CARLOS BRASILISIO**, Motorista, matrícula nº 13640, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de Julho de 2025.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 30 de junho de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESULTADO EDITAL Nº 001/2025

Secretaria Municipal de Saúde de Pirai/ RJ

SELEÇÃO DE PECEPTORES E ORIENTADORES DE SERVIÇO PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE PET-SAÚDE/INFORMAÇÃO E SAÚDE DIGITAL 2025/2026

PRECEPTOR: ENFERMAGEM										
NOME		PRECEPTORIA CATEGORIA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	EXPERIÊNCIA	SUPERVISÃO/ PRECEPTORIA	CARGA HORÁRIA INTEGRAL NA APS	TOTAL	FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA DESEMPATE	IDADE PARA DESEMPATE
1	MANOELA DAS DORES MARQUES DA SILVA	ENFERMEIRO	0	0	4	2	3	9	--	--
2	BERNADETH DYONISIO DA SILVEIRA	ENFERMEIRO	1	0	4	0	3	8	1	48
3	FLAVIANA BEZERRA DE SOUZA	ENFERMEIRO	1	0	4	0	3	8	1	42
4	AMANDA CRISTINA DE MELO	ENFERMEIRO	1	0	4	0	3	8	1	36
5	FLAVIA DA ROSA LIPKE ENSENAT	ENFERMEIRO	1	0	4	2	0	7	1	53
6	LEANDRO LOURENÇO DA SILVA	ENFERMEIRO	1	0	4	2	0	7	1	39
7	WELLINGTON DAMIANI DE OLIVEIRA FARIA	ENFERMEIRO	0	0	4	0	3	7	0	42
8	DANIELA MATOS DE OLIVEIRA ROMAO	ENFERMEIRO	0	0	4	0	3	7	0	36
9	ALEXSANDRO SANTOS DE SOUZA	ENFERMEIRO	1	2	0	2	0	5	--	--
PRECEPTOR: NUTRIÇÃO										
NOME		PRECEPTORIA EM	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	EXPERIÊNCIA	SUPERVISÃO/PRECEPTORIA		CARGA HORÁRIA INTEGRAL NA APS	TOTAL	
1	EDILAMAR CRISTINA RABELO	NUTRIÇÃO	0	0	4	0		3	7	
2	ISABELA DAINEZI FERREIRA DE OLIVEIRA	NUTRIÇÃO	0	0	4	0		0	4	

PRECEPTOR: SISTEMA DE INFORMAÇÃO										
NOME		PRECEPTORIA EM	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	EXPERIÊNCIA	SUPERVISÃO/PR ECEPTORIA	CARGA HORÁRIA INTEGRAL NA APS	TOTAL	FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA DESEMPATE	IDADE PARA DESEMPATE
1	FABIO MARCELO DE SOUZA E SILVA	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	1	0	4	2	0	7	--	--
2	OSNI AUGUSTO SOUZA DA SILVA	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	1	0	4	0	0	5	1	50
3	RODOLFO LUCAS PARANHOS SCHMIDT ALVES	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	1	0	4	0	0	5	1	37
4	ANDRE DE MATTOS VIEIRA	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	0	0	4	0	0	4	0	48
5	FLAVIA FERREIRA DE SOUZA COELHO MARTINS	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	0	0	4	0	0	4	0	46
6	LUCAS MONTEIRO THEOPHILO BARBOSA	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	0	0	0	0	0	0	--	--
7	TÉRCIO PASSOS DA FONSECA*	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	*	*	*	*	*	*	*	*

* Documentação não entregue no prazo.

ORIENTADOR DE SERVIÇO								
	NOME	FORMAÇÃO NÍVEL MÉDIO Pontuação máxima: 2	FORMAÇÃO NÍVEL SUPERIOR Pontuação máxima: 3	EXPERIÊNCIA Pontuação máxima: 7	TOTAL Pontuação máxima: 12	DESEMPATE 1 FORMAÇÃO PROFISSIONAL	DESEMPATE 2 IDADE	MÊS E ANO DE NASCIMENTO
1	PATRICIA MARIA CLAUDINO	2	0	7	9	2	45	ago/79
2	NATALIA REGINA MONTEIRO	2	0	7	9	2	45	mar/80
3	FABRICIA DA SILVA CUNHA	2	0	7	9	2	39	--
4	CLAUDIA REGINA OLIVEIRA COELHO	0	0	7	7	0	51	--
5	MARIA DO LIVRAMENTO OLIVEIRA LOURENÇO	0	0	7	7	0	49	--
6	BERNARDETE DE CARVALHO FERREIRA GUIMARÃES	0	0	7	7	0	46	--
7	AURINA CRISTINA GOMES DA ROCHA	0	0	7	7	0	40	ago/84
8	URSULA DE SOUZA FRANCISCO	0	0	7	7	0	40	abr/85
9	IVANIA DEMESIA BARBOSA	0	0	7	7	0	40	jun/85
10	JEANE SILVA ANTONIO	0	0	5	5	0	40	--
11	ALINE SANGLARD ¹	2	0	5	7	2	33	--

¹Profissional com carga horaria não compatível.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Autorizo nos termos do Artigo 74,I,§1º da Lei nº 14.133/21, a inexigibilidade de licitação, tendo como objeto a prestação de serviços de fornecimento e tratamento de água e esgoto, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), tendo como fundamento legal o dispositivo supracitado, conforme instruído no processo administrativo nº 00310/2025.

Pirai, 30 de junho de 2025.


PAULO MAURÍCIO CARVALHO DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR DO FPSMP

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) NO MUNICÍPIO DE PIRAI – RJ.

A COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROPOSTA, instituída pela Portaria Nº 1180/2025, torna público o RESULTADO DOS RECURSOS DA ANÁLISE TÉCNICA E LISTAGEM FINAL DE HABILITADOS PARA CONTRAÇÃO contendo as listas das decisões recursais, das inscrições selecionadas, suplentes e desclassificadas, com as respectivas notas considerando os critérios de desempate e desclassificação dispostos no Anexo III do Edital. Os PROPONENTES que cujos projetos estejam na relação de HABILITADOS, seguirão para a etapa de ASSINATURA DOS TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL E LIBERAÇÃO DE RECURSOS, na forma do referido regulamento. Os PROPONENTES HABILITADOS deverão comparecer na sede da Secretaria de Cultura, Eventos e Economia Criativa de Pirai – RJ, ou enviar o referido Termo assinado digitalmente, encaminhando para a Comissão de Monitoramento e Controle de resultados, instituída pela Portaria Nº 1180/2025.

1. RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS

PROponente	Documento	Concorrência	Situação Recurso
Não houve recurso neste Edital			

2. PROPONENTES HABILITADOS

PROponente	Documento	Categoria	Concorrência	Nota	Status
Academia Literária de Pirai	47.***.***-22	ÚNICA	AMPLA	50	HABILITADO
* Associação Condomínio da Arte	23.***.***-30	ÚNICA	AMPLA	50	HABILITADO

3. PROPONENTES HABILITADOS – COTAS ÉTNICO-RACIAIS PARA PESSOAS NEGRAS E PARDAS

PROponente	Documento	Categoria	Concorrência	Nota	Status
Não houve proponente					

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – FOMENTO DIRETO AO AUDIOVISUAL, QUE DISPÕE SOBRE O APOIO À EXECUÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS DE OBRAS AUDIOVISUAIS NO MUNICÍPIO DE PIRAI – RJ.

4. PROPONENTES HABILITADOS COMO SUPLENTES

PROponente	Documento	Categoria	Concorrência	Nota	Status
Não houve proponente					

5. PROPONENTES DESCLASSIFICADOS

PROponente	Documento	Categoria	Concorrência	Nota	Status
Não houve proponente					

* Como não houve proponente selecionado para a vaga reservada de Cotas Étnico-Raciais para Pessoas Negras e Pardas, a vaga para esse grupo foi disponibilizada para os concorrentes de AMPLA concorrência, conforme item 5.4 do Edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) NO MUNICÍPIO DE PIRAI – RJ.

A COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROPOSTA, instituída pela Portaria Nº 1180/2025, torna público o RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, contendo as listas de habilitados e não habilitados com as respectivas notas. O PROPONENTE poderá apresentar recurso ao Resultado Preliminar da Habilitação do dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2025 até o dia 27 (vinte e sete) de junho de 2025, exclusivamente na sede da Secretaria de Cultura, Eventos e Economia Criativa de Pirai – RJ, encaminhando solicitação de revisão de nota para a Comissão de Julgamento de Recursos, instituída pela Portaria Nº 1180/2025.

1 – PROPONENTES HABILITADOS

PROponente	Documento	Categoria	Concorrência	Nota	Status
Academia Literária de Pirai	47.***.***-22	ÚNICA	AMPLA	50	HABILITADO
Associação Condomínio da Arte	23.***.***-30	ÚNICA	AMPLA	50	HABILITADO

2. PROPONENTES HABILITADOS – COTAS ÉTNICO-RACIAIS PARA PESSOAS NEGRAS E PARDAS

PROponente	Documento	Categoria	Concorrência	Nota	Status
Não houve proponente					

3 – PROPONENTES NÃO HABILITADOS

PROponente	Documento	Categoria	Concorrência	Nota	Status
Não houve proponente					

1



DENGUE:
PREVENÇÃO E CUIDADOS

COMO EVITAR O FOCO DO MOSQUITO?

- Elimine água parada em vasos, pneus e garrafas.
- Tampe caixas d'água e tonéis.
- Mantenha calhas e ralos limpos.
- Descarte corretamente objetos que acumulam água.

FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS:

- Febre alta
- Dores no corpo e nas articulações
- Manchas vermelhas na pele
- Fraqueza e cansaço

SENTIU ALGUM DESSES SINTOMAS?

Procure a unidade de saúde mais próxima!

A DENGUE PODE MATAR!
FAÇA SUA PARTE!

